



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR 719, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 710, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 94, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei Complementar nº 710, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) permite aos devedores parcelarem os débitos tributários em até 12 (doze) vezes, devendo as parcelas serem mensais e sucessivas, observados os seguintes valores mínimos:

...

Art. 2º O art. 12 da Lei Complementar nº 710, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12. A solicitação do REFIS deverá ser realizada, pelo devedor ou responsável legal, através do atendimento junto ao Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em horário normal de expediente, até o dia 15/12/2023.

Art. 3º O § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 710, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:


Art. 18. § 2º Os débitos tributários que forem objeto do presente programa poderão ser pagos da seguinte forma:

- I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) da multa e juros;
- II - em até 03 (três) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros;
- III - em até 05 (cinco) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros;
- IV - em até 07 (sete) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros; e
- V - em até 12 (doze) parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) da multa e juros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento/SC, 27 de setembro de 2023.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2023